



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 08/11/99
POR União - Barba

PROJETO DE LEI N.º 907/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 16/11/99
POR União - Barba

APROVADO EM 23/11/99
POR União - Barba

DECRETA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso.

Art. 2º - O Programa terá por finalidade recolher os livros que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los aos estudantes carentes ou à Biblioteca Municipal.

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação que se responsabilizará pela análise das condições de uso e distribuição dos livros recolhidos.

Art. 4º - A coleta dos livros será feita com o auxílio do Provopar, de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairros e clubes de serviço.

Art. 5º - A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos livros.



Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa, realizar promoções e concursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de setembro de 1.999

João Barba Rala Corredato
AUTOR

EXPEDIENTE - RECEBIDO

27 SET 1999

c/i/d

EXPEDIENTE LIDO
27 SET 1999